



CONTRATO Nº 025/2024

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Serranos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.963.093/0001-12 com sede administrativa na Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 818.363.506-76, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Fraga Serviços e Eventos LTDA CNPJ 48.812.798/0001-01 estabelecida a Praça Aarão Lima, N° 83, Apto 101, centro, Desterro de Entre Rios/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº 029/2024, Dispensa de Licitação Nº 021/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet para fornecimento de coquetel durante o evento de Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadão Honorários, Honra Mérito e Homenagem Póstumas a ser promovido pela Câmara Municipal de Serranos MG, conforme Termo de Referência e demais anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até data dia 28/12/2024.



CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamentos no prazo máximo de dez dias após a realização dos serviços emissão de certificados e Nota Fiscal.
- b) Fiscalizar o Contrato através de seu fiscal:

Titular: **Dalila Tatiane da Silva**

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até data dia 28/12/2024, podendo ser prorrogado ser do interesse das partes nos termos da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Valor total a ser pago será de R\$ 39.000,00 (reais), mediante emissão de nota fiscal e autorização do fiscal de contrato.

5.2. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE



compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA ENCARGOS SOCIAIS

6.1. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA está autorizada a subcontratar parte dos serviços, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.



01.031.001.2.0007.339039.00- Manutenção das atividades da Câmara - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1.A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

11.1. O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;



II – Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

11.3. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista na nova lei de licitações 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

12.1. O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Atrasar o pagamento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Serranos, 16 de Dezembro de 2024.

José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

Fraga Serviços e Eventos LTDA
CNPJ: 48.812.798/0001-00